CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Resolução Normativa Conjunta N.º 01/2014 CMAS – CMDCA

Aprovar critérios de elegibilidade e partilha de recursos dos fundos municipais para execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, tendo por base a comprovação de equipe exclusiva.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH/SUAS:

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a qual padroniza a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescente;

CONSIDERANDO o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Av. Rei Alberto I, 119 – Ponta da Praia – Santos/SP CEP 11.030-381 Telefone: (0xx13) 3261-5508

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RESOLVE:

- Art. 1º Fica estabelecido que somente poderão receber recursos, provenientes dos fundos municipais que sejam gerenciados pelo CMDCA e CMAS, as Entidades (organização não governamental sem fins lucrativos), que executem o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que comprovarem que sua equipe de trabalho atua exclusivamente na prestação do serviço financiado.
- Art. 2º A comprovação se dará por meio de declaração assinada pelo presidente da entidade (organização não governamental sem fins lucrativos), reconhecendo que o profissional exerce dedicação exclusiva ao serviço, conforme plano de trabalho financiado.
- Art. 3º Fica a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização do disposto nesta resolução conjunta.
- Art. 4° A comprovação do descumprimento acarretará, após deliberação do CMDCA e CMAS, garantida a ampla defesa e o direito do contraditório, as seguintes penalidades à entidade:
- a) suspensão temporária do repasse financeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) meses período que a entidade terá para regularizar a irregularidade;
- b) rescisão do convênio firmado, com consequente cancelamento dos repasses financeiros, em definitivo, caso não seja atendido o disposto no item "a" deste dispositivo.
- Art. 5° Profissionais que, por lei, tenham carga horária de 30h semanais, poderão exercer outras atividades e/ou mesmo serviços remunerados em outros locais, desde que não conflitem com a execução do serviço conveniado.
- Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 10 de dezembro de 2014.

Maria de Lourdes B. J. Velasques Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Ricardo de Oliveira Gomes Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Rei Alberto I, 119 – Ponta da Praia – Santos/SP Telefone: (0xx13) 3261-5508